

Diário Oficial Nº 38, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 212, de 17 de agosto de 2011, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br, e cgapi@suframa.gov.br

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Continuação da Consulta Pública no 04/2016-SDP/MDIC.

ANEXO

PROPOSTA Nº 059/2013 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS:

I. DISPENSAR AS OPERAÇÕES DAS ALÍNEAS “A” A “D”, DO INCISO VIII, PARA 5% DA PRODUÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE PERDEM O EFEITO:

DE:

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2013, as empresas fabricantes de lentes com tratamento multicamadas ficam dispensadas das operações de que tratam as alíneas “a” a “d”, do inciso VIII, do art. 1º, para lentes de policarbonato, com índice de refração igual ou superior a 1,60, conforme cronograma constante deste artigo, desde que realizem investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), na Amazônia Ocidental, em valor não inferior a 40% (quarenta por cento) da renúncia fiscal do Imposto sobre Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidentes sobre as dispensas de:

I - Ano de 2011: 500.000 (quinhentas mil) unidades de lentes de policarbonato, com índice de refração igual ou superior a 1,60, considerando o ano calendário;

II - Ano de 2012: percentual correspondente a 5% (cinco por cento) da produção total de lentes produzidas pela empresa, considerando o ano calendário, até o limite de 900.000 (novecentas mil) unidades de lentes de policarbonato, com índice de refração igual ou superior a 1,60;

III - Ano de 2013: percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da produção anual de lentes de policarbonato, com índice de refração igual ou superior a 1,60, considerando o ano calendário, ficando a empresa fabricante obrigada ao cumprimento das etapas constantes das alíneas de “a” a “d”, do inciso VIII, do art. 1º, para o restante da produção anual; e

IV - Ano de 2014 em diante: cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 1º, para a totalidade da produção de lentes de policarbonato, com índice de refração igual ou superior a 1,60.

§ 1º Para efeito desta Portaria entende-se por atividades de P&D: trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática, desde que realizado em parceria com universidade ou centro de pesquisa, para adquirir novos conhecimentos, desenvolver novos materiais, produtos, ou então para aperfeiçoar os existentes, incorporando características inovadoras; formação e capacitação profissional de nível médio e superior, da equipe de Pesquisa e Desenvolvimento da empresa; serviços científicos e tecnológicos, de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle de propriedade intelectual.

§ 2º Não se considera como atividade de P&D a doação de bens e serviços.

§ 3º Os fabricantes dos produtos a que se refere o caput deverão submeter à SUFRAMA, no prazo de noventa dias, a partir da data de publicação desta Portaria, cronograma de investimentos, referente às operações de que tratam as alíneas de “a” a “d”, do inciso VIII, para fabricação de lentes de policarbonato.

PARA:

Art. 2º As empresas fabricantes de lentes com tratamento multicamadas ficam dispensadas das operações de que tratam as alíneas “a” a “d”, do inciso VIII, do art. 1º, exclusivamente para lentes de policarbonato, num percentual máximo de 5% (cinco por cento) da produção anual de lentes de policarbonato produzidas pela empresa.

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

II. ALTERAR A REDAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS, CONSTANTE NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 212, de 17 de agosto de 2011:

DE:

§ 4º As lentes com tratamento multicamadas, do tipo progressivas multifocais poderão ser fabricadas a partir da aquisição da lente orgânica com imbibição de fabricação nacional. Nesse caso será obrigatória a realização, na Zona Franca de Manaus, das etapas das alíneas de “e” a “h” do inciso VIII.

PARA:

§ 4º As lentes com tratamento multicamadas poderão ser fabricadas a partir da aquisição da lente orgânica com imbibição de fabricação nacional. Nesse caso será

obrigatória a realização, na Zona Franca de Manaus, das etapas das alíneas de “e” a “h” do inciso VIII.